

Você proponente!
Vai executar os
recursos da Lei Paulo
Gustavo e está com
dúvidas quanto aos
impostos e execução
financeira?



Antes de executar os recursos precisamos saber que:

- A conta corrente em que foi depositado os recursos é exclusiva para a execução do projeto, não podendo ser de uso pessoal:

DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 (Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.)

Art. 25. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º A conta bancária a que se refere o **caput** poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias;

e

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso II do § 1º poderá ocorrer nos casos em que a administração pública tiver credenciado instituição financeira privada ou em que o edital de chamamento público facultar ao agente cultural a escolha da instituição financeira da conta bancária específica.

§ 3º A conta bancária a que se refere o **caput** conterá funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.



Antes de executar os recursos precisamos saber que:

- Os impostos para execução do projeto deverão ser devidamente quitados conforme explicito na **LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (Lei Paulo Gustavo):**

Art. 13. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

- O que são os termos que você assinou?

**DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023
(Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.)**

Do termo de execução cultural

Art. 23. O termo de execução cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais, na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 8º.



Antes de executar os recursos precisamos saber que:

- E o que pode ser pago com os recursos do termo de execução:

DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 (Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.)

Art. 26. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

§ 1º As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 2º O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

§ 4º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

§ 5º O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente:

I - possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos; e

II - tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento.

§ 6º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

Mas, e aí???

Será que já posso executar meu projeto?!



Antes de executar os recursos precisamos saber que:

- Mesmo que o parecer da AGU tenha informado que NÃO é para a ser feita a retenção dos impostos pelas prefeituras, todos impostos e tributos incidentes no projeto cultural executado são devidos pelo proponente.

PARECER nº235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA

PARECER nº 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU

PROCESSO nº 01400.018008/2023-87

INTERESSADA: Diretoria de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios

ASSUNTO: Lei Paulo Gustavo. Tributação. Imposto de renda.



Exemplos:

- Se vai contratar serviços, exija sempre Nota Fiscal!
- Se você proponente executa um serviço para o projeto e vai receber por isso. Deve-se recolher o INSS sobre o valor recebido.

Não se esqueça:

- Consulte sempre um **contador** para lhe **auxiliar na execução**;
- Mesmo que a prestação de contas seja **InLoco**, sempre mantenha a documentação em dia e arquivada. **É obrigatório seu arquivamento por pelo menos 5 anos.**



Dica: Veja os outros conteúdos disponibilizados sobre a LPG:

- **aplicação das logomarcas (identidade visual)**
- **impostos e execução financeira**
- **acompanhamento, agenda e prestação de contas**





MINISTÉRIO DA
CULTURA

